



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 13 de março de 2023.

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que faz uma “revisão de dispositivos da Lei Complementar nº 098, de 29 de dezembro de 2022”, a qual, em linhas gerais, tem por objetivo o aperfeiçoamento da norma complementar, notadamente quanto à nomenclatura de cargo.

Assim, confiante na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, renovo aos ilustres Senhores Vereadores, em mais esta oportunidade, minhas expressões de distinguido apreço e elevada consideração, oportunidade em que solicito a tramitação do mesmo em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 098, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 098, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Vila Velha, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o inciso XIII do art. 3º da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

XIII - assinar, por seu Procurador-Geral, Subprocuradores-Gerais e procuradores efetivos, no âmbito da Procuradoria Geral, administrativamente ou judicialmente, termos de acordo, na forma da Lei, inclusive nos casos de refinanciamentos;” (NR)

II – as alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 098/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º [...]

I - UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR:

[...]

b) Subprocuradoria-Geral Administrativa;

c) Subprocuradoria-Geral Judicial;” (NR)

III – o art. 5º da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A estrutura organizacional da Procuradoria Geral, órgão de assessoria jurídica e essencial à justiça, funcionará conforme organograma constante no Anexo I.” (NR)

IV – os incisos II e III do art. 6º da Lei Complementar nº 098/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

II - 1 (um) Cargo de Subprocurador-Geral Administrativo – Padrão Direção Jurídica - DJA;

III - 1 (um) Cargo de Subprocurador-Geral Judicial – Padrão Direção Jurídica - DJJ”. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

V – os incisos III, VIII e XV, o § 1º e a alínea “d” do inciso XV todos do art. 8º da Lei Complementar nº 098/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

[...]

III - receber citações, intimações e notificações judiciais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do Município ou no qual este for chamado a intervir, ou delegar essa atribuição ao Subprocurador-Geral Judicial, Diretores e Chefes de Núcleo;

[...]

VIII - delegar competências aos Subprocuradores-Gerais ou aos Procuradores Municipais;

[...]

XV - fixar a padronização de entendimento jurídico:

[...]

d) o parecer padrão poderá ser assinado pelo Procurador-Geral, isoladamente ou em conjunto, com o Subprocurador-Geral Administrativo e/ou Procurador(es) municipal(is).

§ 1º O Procurador Geral poderá delegar as atribuições de seu cargo aos Subprocuradores-Gerais, Procuradores Chefes de Núcleo e/ou aos Procuradores Municipais.” (NR)

VI – o caput, o inciso XIII e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 098/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II

DOS SUBPROCURADORES-GERAIS.

Art. 9º São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Subprocurador-Geral Administrativo:

[...]

XIII - responder, automaticamente, pela Subprocuradoria-Geral Judicial nas ausências, impedimentos, férias e demais afastamentos do seu titular;

[...]

§ 1º O Subprocurador-Geral Administrativo poderá delegar as atribuições de seu cargo aos Chefes de Núcleos e/ou aos Procuradores Municipais.

§ 2º O cargo comissionado de Subprocurador-Geral Administrativo da Procuradoria Geral é de livre nomeação e exoneração, possui natureza de assessoria jurídica, por exercer função essencial à justiça.

§ 3º São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Subprocurador-Geral Administrativo, ser advogado em exercício da profissão, possuir no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício profissional, comprovando-se com 5 (cinco) peças judiciais e/ou administrativas por ano, e ter notável saber jurídico e reputação ilibada.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

VII – o *caput*, o inciso VII e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Lei Complementar nº 098/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Subprocurador-Geral Judicial:

[...]

VII - responder, automaticamente, pela Subprocuradoria-Geral Administrativa nas faltas, ausências, impedimentos, férias, e demais afastamentos do seu titular;

[...]

§ 1º O Subprocurador-Geral Judicial poderá delegar às atribuições de seu cargo aos Chefes de Núcleo e/ou aos Procuradores Municipais.

§ 2º O cargo comissionado de Subprocurador-Geral Judicial da Procuradoria-Geral é de livre nomeação e exoneração, possuindo natureza de assessoria jurídica, por exercer função essencial à justiça.

§ 3º São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Subprocurador-Geral Judicial, ser advogado em exercício da profissão, possuir no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício profissional, comprovando-se com 5 (cinco) peças judiciais e/ou administrativas por ano, e ter notável saber jurídico e reputação ilibada.” (NR)

VIII – o art. 11 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho da Procuradoria-Geral do Município é composto pelo Procurador-Geral, na qualidade de seu Presidente, pelos Subprocuradores-Gerais e pelos Procuradores Municipais.” (NR)

IX – o inciso I e os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 098/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12. [...]

I - pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral e/ou respectivos Subprocuradores-Gerais, acerca de dúvidas sobre interpretação jurídica, especialmente aquelas oriundas de divergências de entendimento entre Procuradores Municipais de Vila Velha, Tribunais do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Procuradorias de âmbito federal, estaduais ou municipais;

[...]

§ 1º Na ausência ou impedimento do Procurador-Geral, o Conselho será presidido pelo Subprocurador-Geral Administrativo e, sucessivamente, pelo Subprocurador-Geral Judicial.”.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho será aprovado por resolução assinada pelo seu Presidente.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

X – o inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15. [...]”

I - prestar assessoramento notadamente ao Procurador-Geral do Município, bem como, aos Subprocuradores-Gerais, nas áreas técnica, administrativa, planejamento, apoio e comunicação;” (NR)

XI – os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI do art. 17 da Lei Complementar nº 098/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17. [...]”

I - prestar assessoramento técnico ao Procurador Geral, aos Subprocuradores-Gerais e aos Diretores Setoriais, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - elaborar estudos e pesquisas, com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador Geral, dos Subprocuradores-Gerais, Diretores Setoriais e Diretor do Centro de Inscrição e Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial;

III - elaborar minutas de pareceres e de peças judiciais, a serem submetidas ao Procurador Geral, aos Subprocuradores-Gerais, aos Diretores Setoriais ou Diretor do Centro de Inscrição e Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial, com autorização prévia formal ou verbal, do Procurador Geral ou dos Subprocuradores-Gerais;

IV - empreender pesquisas no sentido de auxiliar o Procurador Geral ou os Subprocuradores-Gerais a uniformizar o entendimento jurídico no âmbito da Procuradoria do Município de Vila Velha;

V - assessorar o Procurador Geral, os Subprocuradores-Gerais, os Diretores Setoriais e o Diretor do Centro de Inscrição e Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial no gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;

VI - elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador-Geral ou aos Subprocuradores-Gerais;

VII - auxiliar o Procurador Geral, Subprocuradores-Gerais e Diretores Setoriais para adequada e célere interlocução com as demais Secretarias e órgãos equivalentes;

[...]

IX - dar suporte administrativo ao Procurador-Geral, Subprocuradores-Gerais e Diretores Setoriais para o desenvolvimento de suas atribuições;

X - prestar as atividades de assessoramento insertas nos incisos deste artigo aos Procuradores Municipais, desde que autorizado pelo Procurador Geral ou Subprocuradores-Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

XI - desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador-Geral ou pelos Subprocuradores-Gerais, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral.”
(NR)

XII – o inciso V do art. 18 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18. [...]

V - elaborar minutas em geral, especialmente de portarias, estudos e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador-Geral ou Subprocuradores-Gerais;” (NR)

XIII – o inciso VII do art. 19 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19. [...]

VII - elaborar minutas em geral, especialmente de portarias, estudos e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador-Geral ou Subprocuradores-Gerais;” (NR)

XIV – o inciso V do art. 20 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20.[...]

V - elaborar minutas em geral, especialmente de portarias, estudos e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador-Geral ou Subprocuradores-Gerais;” (NR)

XV – os incisos I, II, III, IV, V e VII do art. 22 da Lei Complementar nº 098/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22.[...]

I - prestar assessoramento e assistência administrativa ao Procurador Geral do Município, bem como, aos Subprocuradores-Gerais;

II - encaminhar ao Procurador Geral e aos Subprocuradores-Gerais assuntos, processos e correspondências cujas soluções dependam de suas apreciações;

III - assessorar o Procurador Geral, os Subprocuradores-Gerais e os Diretores na distribuição, controle de distribuição e gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;

IV - atender as partes que pretendam contato com o Procurador Geral e os Subprocuradores-Gerais, coordenar e controlar as atividades do Gabinete do Procurador Geral, bem como, atuar nas respectivas setoriais, desempenhando as atividades de assessoramento necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

V - auxiliar o Procurador Geral e/ou os Subprocuradores-Gerais para uma adequada e célere interlocução com as demais Secretarias e órgãos equivalentes;

[...]

VII - desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral ou Subprocuradores-Gerais, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral.” (NR)

XVI – o inciso I do art. 26 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.[...]

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Procurador Geral, Subprocuradores-Gerais e Diretores Setoriais na resolução de demandas administrativas internas;” (NR)

XVII – o inciso VIII do art. 28 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28.[...]

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral e Subprocuradores-Gerais.” (NR)

XVIII – os incisos IV, VI, VII e X do art. 30 da Lei Complementar nº 098/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.30.[...]

[...]

IV - assessorar o Procurador Geral e/ou Subprocuradores-Gerais nos assuntos jurídicos afetos ao seu Núcleo;

[...]

VI - acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento dos prazos pelos Procuradores em processos administrativos ou judiciais, encaminhando formalmente eventual perda de prazo ao respectivo Subprocurador-Geral ou ao Procurador Geral;

VII - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral e/ou respectivos Subprocuradores-Gerais, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do seu respectivo Núcleo;

[...]

X - exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Procurador-Geral e/ou pelos Subprocuradores-Gerais.” (NR)

XIX – o *caput* do art. 38 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O Núcleo de Conciliação e Mediação de Controvérsias Administrativas e Judiciais será presidido pelo Subprocurador-Geral Judicial, e composto pelos seguintes membros:” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

XX – os incisos IV, VIII e XVI do art. 44 da Lei Complementar nº 098/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.44.[...]

[...]

IV - fazer sustentação oral, sempre que necessária, ou quando solicitada pelo Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral Judicial;

[...]

VIII - propor ao Subprocurador-Geral ou ao Procurador Geral, nas hipóteses de condenação do Município de Vila Velha, a instauração, pelo setor competente, de regular processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, a respectiva ação regressiva;

[...]

XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo de Procurador Municipal ou que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral do Município ou Subprocuradores-Gerais.” (NR)

XXI – o § 2º do art. 52 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.52.[...]

[...]

§ 2º O Procurador Geral e/ou Subprocuradores-Gerais Administrativo e Judicial, sempre que entenderem pertinente, poderão convocar, se possível com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os Procuradores Municipais para participarem de reuniões, eventos e/ou demais atos que entenderem necessários, de forma presencial, ficando excepcionado os casos de urgência comprovada.” (NR)

XXII – o caput, o inciso II e o § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 098/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. São prerrogativas do Procurador Geral, dos Subprocuradores-Gerais, dos Chefes de Núcleos e dos Procuradores Municipais:

[...]

II - requisitar, das Autoridades Municipais ou de seus agentes, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos ou providências necessárias ao desempenho de suas funções, constituindo grave irregularidade administrativa o seu desatendimento, cuja responsabilidade deverá ser apurada, administrativamente, a pedido do Procurador Municipal, dos Subprocuradores-Gerais ou do Procurador-Geral, à autoridade competente;

[...]

§ 1º O Procurador Geral, os Subprocuradores-Gerais, os Chefes de Núcleos e os Procuradores Municipais, no exercício de suas funções e prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, deverão proferir opiniões de natureza técnica científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial, os quais terão natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

opinativa, não vinculando o órgão ou unidade administrativa consulente ou interessada.” (NR)

XXIII – os §§ 2º, 3º e 4º do art. 59 da Lei Complementar nº 098/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.59.[...]

§ 2º *O Procurador Geral e os Subprocuradores-Gerais receberão cota integral, independente de tempo de desempenho da função, ainda que escolhidos fora do quadro de procuradores efetivos, cessando o recebimento um mês após a exoneração.*

§ 3º *Nas ações que o Procurador Geral ou Subprocuradores-Gerais fizerem acordo e houver honorários advocatícios a serem recebidos no futuro, seja por meio de precatório ou parcelas, os mesmos farão jus a integralidade da cota do rateio referente ao respectivo acordo.*

§ 4º *Quando o Procurador Geral, Subprocurador-Geral ou Procurador Municipal, vinculado ou não ao respectivo processo administrativo ou judicial, for o responsável pela celebração de acordo que tenha honorários advocatícios, poderá fazer jus a um bônus a ser fixado e regulamentado pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município.” (NR)*

XXIV – o *caput* e o § 2º do art. 72 da Lei Complementar nº 098/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. *O Procurador Geral, Subprocuradores-Gerais e Procuradores Municipais perceberão vencimento-base e demais verbas previstas nesta Norma e/ou em outras Leis.*

[...]

§ 2º *Os Subprocuradores-Gerais, lotados na Procuradoria Geral, se submeterão ao teto remuneratório do artigo 37, inciso XI, definido pelo STF nas ADIs nºs 6165 e 6053, por exercerem função essencial à justiça.” (NR)*

XXV – o *caput* do art. 73 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. *Além do disposto no artigo anterior, o Procurador Geral, Subprocuradores-Gerais e Procuradores Municipais terão direito:” (NR)*

XXVI – o *caput* do art. 76 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. *Os ocupantes do cargo de Procurador Municipal ficam enquadrados no respectivo nível remuneratório, sem redução do vencimento, sujeitando-se aos prazos descritos nos incisos do caput do artigo anterior para futuras progressões.” (NR)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

XXVII – o art. 80 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Os cargos de Subprocuradores-Gerais da Procuradoria Geral farão jus ao vencimento padrão SE previsto na Lei nº 6.563/2022, que trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, bem como demais direitos e vantagens previstas nesta Norma, bem como verbas previstas em outras Leis.”
(NR)

XXVIII – o parágrafo único do art. 84 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.84. [...]”

***Parágrafo único.** A escala de férias poderá ser alterada pelo Procurador Geral, Subprocuradores-Gerais ou Chefes de Núcleo, de ofício ou a requerimento do interessado, observada a conveniência do serviço e as normas de regência.”* (NR)

XXIX – o caput e o § 3º do art. 90 da Lei Complementar nº 098/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. Para melhor organização dos trabalhos, o Procurador Geral, Subprocurador-Geral Judicial ou Diretores Setoriais poderão designar, isoladamente, o Procurador Municipal para atuar na respectiva demanda judicial.

[...]

§ 3º Fica expressamente definido que a partir da posse dos Procuradores, inclusive do Procurador Geral e dos Subprocuradores-Gerais, o mandato para representar o Município de Vila Velha se dará ex lege, sendo dispensada a apresentação de portaria para o Procurador Geral, Subprocuradores-Gerais e Diretores Setoriais.” (NR)

XXX – o § 2º do art. 93 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.93.[...]”

[...]

§ 2º Os processos encaminhados sem a devida instrução serão baixados em diligência por decisão do Procurador Geral, dos Subprocuradores-Gerais, dos Chefes de Núcleo, de ofício, ou por solicitação do membro da Procuradoria Geral designado para atuar no processo.” (NR)

XXXI – o art. 95 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. Os pareceres proferidos e manifestações em geral, no âmbito administrativo, prolatados pelos Procuradores serão, sempre que possível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

submetidos à análise e deliberação do respectivo Chefe de Núcleo e, em seguida, encaminhados à análise e aprovação do Subprocurador-Geral competente ou do Procurador Geral.

Parágrafo único. *Os pareceres e manifestações em geral prolatados pelos Procuradores, Chefes de Núcleo, Procurador Geral e Subprocuradores-Gerais, inclusive a respectiva homologação, possuem natureza meramente opinativa e não vinculativa.” (NR)*

XXXII – o parágrafo único do art. 96 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.96.[...]

Parágrafo único. *O Procurador Geral ou os Subprocuradores-Gerais, ou os Chefes de Núcleos poderão, diretamente ou de ordem, determinar o prazo de análise e parecer, inclusive quanto à sua prorrogação, quando houver justificada urgência ou relevante interesse público na apreciação do processo.” (NR)*

XXXIII – o caput e o parágrafo único do art. 100 da Lei Complementar nº 098/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. *Além de outras hipóteses previstas e na forma desta Lei, o Procurador Geral ou o Subprocurador-Geral Judicial poderão, isoladamente ou em conjunto, autorizar a não propositura de demandas, inclusive execuções fiscais, a não interposição de recurso e manifestação em demais atos processuais, nos seguintes casos:*

[...]

Parágrafo único. *Ficam o Procurador Geral, Subprocurador-Geral Judicial, Chefes de Núcleos atinentes e Procuradores Municipais autorizados, automaticamente, a não recorrer de decisões, sentenças e acórdãos que tratem de demandas pacificadas na jurisprudência pátria, ou matérias definidas pelo Conselho da Procuradoria Geral.” (NR)*

XXXIV – o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.102.[...]

§ 1º *A autorização do Prefeito Municipal poderá ser genérica ou específica, podendo, de posse dela, qualquer procurador, Subprocurador-Geral, Procurador Geral, ou mesmo o Núcleo de Conciliação e Mediação de Controvérsias Administrativas e Judiciais - NCAJ -, isoladamente ou em conjunto, assinar o ajuste bilateral e/ou acordo, submetendo-o à apreciação do Poder Judiciário para homologação, ou não.” (NR)*

XXXV – o art. 112 da Lei Complementar nº 098/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

“Art. 112. É permitido a compensação de precatórios, pelo titular ou por quem adquirir o precatório, bem como a compensação de créditos mútuos, em qualquer fase do processo, especialmente em sede de transação e/ou acordo.

***Parágrafo único.** Fica autorizada a regulamentação do caput deste artigo”.*
(NR)

XXXVI – fica incluído o parágrafo único ao art. 123 da Lei Complementar nº 098/2022, com a seguinte redação:

“Art. 123. [...]

***Parágrafo único.** Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os dispositivos legais desta Lei Complementar que não tenham impacto financeiro, os quais passam a ter vigência imediata a partir da publicação desta Lei.”* (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 98, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de março de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ANEXO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

